

## **Dados do processo**

Incidente: Autos Suplementares (0832891-91.2007.8.26.0100)  
2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível  
Juiz: Paulo Furtado de Oliveira Filho  
Processo principal: 0065208-49.2005.8.26.0100

**Vistos.**

Mais uma vez vêm os credores representados pelo escritório Lobo & Ibeas, às vésperas dos atos destinados à realização do ativo, trazer alegações que buscam colocar obstáculos ao normal prosseguimento do feito.

Se o administrador judicial supostamente omitiu-se antes da realização do pregão, para prejudicar o êxito desta modalidade de alienação e provocar a venda por leilão, de modo a indevidamente beneficiar o leiloeiro por ele indicado, esta acusação será apurada, pois todos os envolvidos neste processo de falência exigem transparência e probidade do administrador judicial, que deverá prestar os esclarecimentos necessários.

Porém, esta acusação contra o administrador judicial não pode impedir o leilão, que beneficia todos os credores, não podendo ser usada tal imputação como pretexto para inviabilizar ato essencial do processo falimentar.

E não pode ser aceita a argumentação de que a determinação judicial ora embargada constitui "decisão-surpresa" vedada pelo art. 10 do CPC, pois há anos os credores impugnam todos os atos voltados à alienação dos ativos apenas porque têm um desejo de uma realização alternativa que poderá ser aprovada em assembleia, mas que por ora ainda não está em condições ser realizada, o que recomenda a alienação imediata dos imóveis.

Lembro que uma assembleia já foi anulada porque continha deliberação ilícita, criando benefícios indevidos para o falido, e não será convocada

nova assembleia enquanto não estiverem os autos em termos, após manifestação do Ministério Público e decisão judicial.

Repito: os créditos que compõem a massa falida poderão compor o condomínio que parte dos credores pretende constituir, mas enquanto não estiverem em termos os autos para a convocação da assembleia, os demais ativos da massa falida devem ir a leilão, o que vai gerar recursos para os credores, cumprindo-se, assim, o objetivo do processo falimentar.

Portanto, rejeito os embargos de declaração e mantenho a decisão relativa ao leilão, sem prejuízo de aguardar a manifestação do administrador judicial no prazo de 5 dias, quanto às imputações que lhe foram feitas.

Int."